



# PREFEITURA DE SABARÁ

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2021

Inciso II Lei n 14.017/2020

O Município de Sabará, Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria da Cultura, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 23, inciso V e artigo 30 inciso IX da Constituição da República Federativa do Brasil, e em especial a Lei Federal Nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante a pandemia do COVID - 19, reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 06, de 20 de março de 2020, Decreto Federal Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal Nº 14.017/2020, Lei Municipal Nº 2564/2020, Comissão Organizadora nomeada através da portaria nº **275/2020**, torna pública a abertura das inscrições para a concessão dos benefícios de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal n.º 14.017/2020.

**OBJETO:** Constitui objeto deste termo o repasse de recursos para 20 (vinte) espaços culturais previamente cadastrados, conforme critérios estabelecidos através da Lei Federal 14017/2020, art. 2º, inciso II – subsídio para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades parcial ou totalmente interrompidas por força das medidas de isolamento social, causadas pela Pandemia.

1 Os interessados deverão preencher as declarações conforme modelos anexos, assim como apresentar a respectiva documentação exigida, cumprindo às formalidades de acordo com o que dispõe no site <http://site.sabara.mg.gov.br/leialdirblanc/>, no período compreendido entre 27 de outubro e 09 de novembro de 2021.

1.1 Todas as etapas serão submetidas à Comissão das ações emergenciais destinadas ao setor cultural e devidamente publicizadas.

2 Conforme formulário de solicitação de subsídio, o município efetuará o pagamento em 3 (três) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando o valor de R\$ 9.000,00 para cada entidade contemplada.

Total estimado: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

3 Os valores serão depositados na conta bancária do proponente ou responsável pelo espaço cultural cadastrado.

4 Em caso de haver maior número de PROPONENTES do que o valor a ser distribuído, será priorizado os PROPONENTES que não foram contemplados no ano de 2020 pela Lei Aldir Blanc.

5 Uma vez que o número de proponentes permaneça maior do que o valor a ser distribuído, será realizado sorteio entre os proponentes.



5.1 Os casos omissos serão definidos pela Comissão Organizadora.

6 É de total responsabilidade do interessado garantir a integridade, veracidade e totalidade das informações e dos documentos exigidos neste Edital, não cabendo nenhuma indenização devida ao interessado, pela elaboração e apresentação de documentação irregular.

7 As dúvidas relativas ao presente Edital serão respondidas exclusivamente pelo e-mail: [leialdirblancsabara@gmail.com](mailto:leialdirblancsabara@gmail.com).

## 8 DOCUMENTOS E ANEXOS:

8.1 PARA CARACTERIZAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL ESPAÇOS COM CNPJ – neste caso, o cadastro deve ser efetuado, necessariamente, pelo representante legal da pessoa jurídica).

- Cartão do CNPJ;
- Materiais de clipping, tais como: fotografias, vídeos, reportagens, material publicitário e links de redes sociais;
- RG e CPF do representante legal pelo espaço;
- Comprovante de residência do responsável legal pelo espaço

### 8.2 ESPAÇOS SEM CNPJ: -

- RG e CPF da pessoa física ou representante de coletivo não constituído;
- Clipping: fotografias, vídeos, reportagens, material publicitário, links de redes sociais;
- Duas cartas de reconhecimento, assinadas por organizações da sociedade civil, empresas e pessoas (mesmo que não sejam formalizadas), atestando a realização de atividades culturais pelo coletivo cadastrado.
- Caso deseje solicitar a assinatura da carta por um órgão do Poder Público (o que não é obrigatório), a mesma deverá ser emitida por um órgão/entidade de Cultura. - Carta de representação, no caso de espaços coletivos ([clique aqui para baixar o modelo](#));
- Comprovante de residência do responsável pelo espaço.

### 8.3 PARA CARACTERIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO ESPAÇO NOS 6 (SEIS) MESES ANTERIORES AO INÍCIO DA PANDEMIA:

- Comprovação de, no mínimo, duas atividades no período, por meio de materiais de clipping, tais como fotografias, vídeos, reportagens, materiais publicitários e links de redes sociais.

### 8.4 PARA COMPROVAÇÃO DO TEMPO DE EXISTÊNCIA DO ESPAÇO CULTURAL (DOCUMENTAÇÃO NÃO OBRIGATÓRIA, MAS RECOMENDADA A INSERÇÃO NO CADASTRO):

- Comprovação por meio de atos constitutivos e clipping (materiais serão avaliados como critério de desempate caso o número de espaços cadastrados e homologados seja superior à disponibilidade dos recursos).

8.5 Também ficam proibidos de receberem o subsídio emergencial espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela; espaços culturais vinculados a fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, teatros e casas



# PREFEITURA DE SABARÁ

de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais; e espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S, conforme previsto na Lei federal.

- Comprovar custo mensal de manutenção, dos 3 (três) últimos meses antes da pandemia, para os espaços que funcionam nas residências, será considerado 20% dos gastos residenciais;

## 9 REQUISITOS PARA PLEITEAR O SUBSÍDIO

- Ter realizado o cadastro municipal para entidades, espaços, grupos e coletivos culturais;
- Comprovar sua caracterização como espaço, organização cultural ou coletivo cultural, podendo ser espaço cultural indireto, ou seja, espaços de fomento cultural (aqueles que realizam a difusão cultural de artistas locais), espaço cultural direto (aquele que realiza atividades culturais no próprio espaço).
- Isso deve ser comprovado pela realização de ao menos duas atividades culturais no período anterior à pandemia, tendo em vista Decreto nº 1.979/2020, de 17 de março de 2020;
- Comprovar que precisou interromper as atividades por força das medidas de isolamento social;
- Comprovar funcionamento nos 6 (seis) meses anteriores ao início da pandemia;

## 10 PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 Conforme disposto no art. 10, caput e parágrafo único da Lei Federal nº 14.017/2020, a prestação de contas é obrigatória para pessoas físicas e jurídicas beneficiárias do subsídio mensal aos espaços culturais de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/20.

10.1.1 Serão consideradas as seguintes despesas para a manutenção de espaços artísticos e culturais:

- Aluguel;
- Água e Luz;
- Telefone fixo, Celular e Internet;
- Transporte;
- Despesa com manutenção de locação ou financiamento de bens móveis e equipamentos necessários à continuidade das atividades culturais;
- Despesa com manutenção de locação, taxa de uso, taxa de condomínio e similares e de financiamento de imóvel onde são realizadas as atividades culturais;
- Despesas com serviços de tecnologia e comunicação efetivados para a realização de atividades como lives para garantir a continuidade das ações e interação com o público de modo virtual;
- Pagamento de serviços necessários a manutenção do objeto cultural, como serviço jurídico, contábil, limpeza e outros similares;
- Pagamento de serviços necessários à manutenção de atividades culturais, como curadoria, produção, fotografia, direção artística e outros similares;
- Despesas com contribuição sindical, cartorárias, impostos, tributos e encargos sociais devidos;



# PREFEITURA DE SABARÁ

- Despesas com folha de pagamento de pessoal com carteira assinada, bolsistas e estagiários, desde que não estejam com suspensão do contrato de trabalho.
- Materiais de consumo essencial para continuidade da atividade cultural realizada.

10.1.2 A prestação de contas deverá ser apresentada em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal, sob pena de rejeição das contas e devolução integral do recurso.

10.1.3 Em caso de coletivos não constituídos, serão aceitas despesas realizadas em nome do representante nomeado na carta de representação, desde que correspondam ao endereço e/ou atividade do espaço cultural. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais, devendo as notas fiscais, recibos, faturas e outros estar devidamente quitados, seja por meio mecânico ou eletrônico, desde que contenham os elementos inerentes à operação realizada e demonstrem a efetiva realização do gasto.

10.1.4 A prestação de contas dar-se-á de forma única, por meio de formulário próprio em conjunto com a documentação comprobatória.

10.1.5 Deverá ser apresentada em 02 (dois) envelopes físicos a serem entregues na Secretaria Municipal de Cultura, sendo uma com os documentos originais e a outra, contendo cópias dos documentos originais, organizados e obedecendo à ordem cronológica.

10.1.6 Os documentos originais apresentados serão carimbados, informando tratar-se de documento utilizado para fins de comprovação de despesas realizadas com recursos públicos oriundos da Lei Aldir Blanc.

10.1.7 O beneficiário obriga-se a guardar os comprovantes originais, apresentados na prestação de contas, pelo prazo de 10 (dez) anos.

10.1.8 O resultado da prestação de contas será publicado no site da Prefeitura Municipal de Sabará, [www.sabara.mg.gov.br](http://www.sabara.mg.gov.br)

10.1.9 O beneficiário que não comprovar a correta aplicação dos recursos, nos moldes deste edital, ficará sujeito à devolução do valor recebido, na proporção da rejeição das contas prestadas, corrigido pela variação aplicável para cobrança dos tributos municipais.

Sabará, 26 de outubro de 2021

André Gustavo Alves  
**Secretaria Municipal de Cultura**